



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 75, DE 2019 – PLENÁRIO
(PEC 133, de 2019)

Suprima-se a alteração ao § 10 do art. 201 da Constituição, constante do art. 1º da PEC nº 133/2019 – Reforma da Previdência, assim redigida:

“§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao § 10 do art. 201 da CF permitirá que lei complementar discipline a cobertura de benefícios não programadas pelo setor privado.

O significado disso, concretamente, é permitir que os empregadores possam contratar mediante um seguro privado a cobertura de benefícios como a pensão por morte, resultante seja de acidente do trabalho, seja de doença profissional ou qualquer outra causa.

Assim, abre-se um gigantesco mercado ao setor privado, e, ao mesmo tempo, vulnera-se o direito que já está sendo drasticamente reduzido pela Emenda Constitucional XXX/2019 à pensão por morte dos dependentes.



SF/19407.15381-04

Página: 1/3 17/09/2019 15:39:48

95bd6bdd5666c9ea78058143384109d3c8f7c28



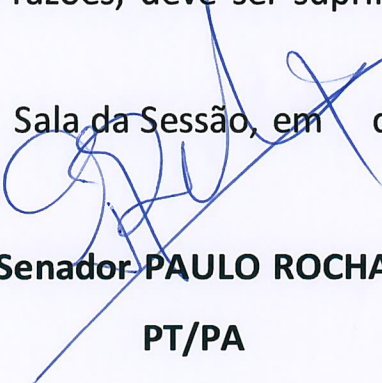


Além do aumento da insegurança jurídica, dado que a garantia dependerá de como tal contrato disporá sobre o direito, e da sujeição do segurado a critérios de concessão de benefício que serão geridos por uma seguradora privada, essa medida vulnera integralmente a noção de um regime solidário, de cobertura universal.

O RPPS ficará responsável, então, apenas pelos benefícios de aposentadoria e parte da sua arrecadação irá para o setor privado, pois ao assumirem a obrigação de contratar seguro privado, haverá, com efeito, redução de contribuição social destinada ao custeio da pensão por morte no âmbito do RPPS.

Por todas essas razões, deve ser suprimida a alteração ao § 10 do art. 201.

Sala da Sessão, em de setembro de 2019.


Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/19407.15381-04

Página: 2/3 17/09/2019 15:39:48

95bd6bdd566ecf9ea78058143384109d3c8f7c28





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA SUPRESSIVA PEC 133/2019

1.	Silva	
2.	Jaques	
3.	Rocha	
4.	Emílio	
5.	Leandro	
6.	Edmundo Braga	
7.	PHM	
8.	Amade	
9.	Maílza	
10.		
11.	Steinerson	
12.	Simone	
13.	Thelma	
14.	PHM	
15.	Henrique	
16.	Plínio	
17.	João Baptista	
18.	Luiz do Carmo	
19.	Leandro	
20.	Confúcio Moura	
21.	Reis	
22.	Wesley Brito	
23.	Ronaldo	
24.		
24.		
26.	Ismael	
27.	Jorge Melo	
28.	Cláudio Mendes	
29.	Humberto Costa	



SF/19407.15381-04

Página: 3/3 17/09/2019 15:39:48

95bd6bdd566ecf9ea78058143384109d3c8f7c28

